



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS - FACULDADE DA PREFEITURA

PROCESSO SELETIVO 2023.2 - EDITAL N°. 001/CGFP/2023

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do PJe n°. 7052038-09.2022.8.22.0001,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA-CGFP, instituído pela Lei n°. 2.284/2016, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que estão abertas, de **02 de maio de 2023 a 21 de maio de 2023**, as inscrições do Processo Seletivo para concessão de bolsas de estudo integrais em cursos de graduação de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC, em Instituições de Ensino Superior Privadas-IES.

**LEIA ATENTAMENTE TODO O EDITAL.**

**I. DO OBJETO**

1. O objeto do presente Edital é a seleção de candidatos que atendam aos requisitos legais, a serem beneficiados pela concessão de bolsas de estudo integrais, para ingresso no **segundo semestre de 2023**, mediante o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos-FACULDADE DA PREFEITURA, instituído pela Lei n°. 1.887/2010, alterada pela Lei n°. 2.284/2016, regulamentado pelo Decreto n°. 11.736/2010, alterado pelo Decreto n°. 16.095/2019.
2. As bolsas de estudo integrais serão ofertadas junto às Instituições de Ensino Superior privadas, que tenham aderido ao Programa nos termos da legislação aplicável e do disposto no Decreto n°. 11.736/2010, alterado pelo Decreto n°. 16.095/2019.
3. A seleção será regulada e executada pelo presente Edital, para preencher as vagas constantes no ANEXO I do presente Edital, cujo processo será coordenado pelo Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

**II. DA BOLSA DE ESTUDO E DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

1. As bolsas de estudo serão concedidas de forma integral a brasileiros, não portadores de diploma de curso superior, selecionados pelo resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2022, onde a média obedecerá a memória de cálculo estabelecida no parágrafo único do artigo 7º do Decreto n°. 11.736/2010, alterado pelo Decreto n°. 16.095/2019, e preencher os demais requisitos.
2. Somente poderão concorrer às bolsas de estudo os candidatos que tiverem participado da edição do ENEM do ano de 2022 e obtido nota final mínima de 400 pontos.
3. Para alcançar a nota final, será utilizada a seguinte memória de cálculo:

Legenda:	Cálculo:
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias = X	$NP = \frac{X + Y + W + Z}{4}$
Matemática e suas Tecnologias = Y	
Ciências Humanas e suas Tecnologias = W	$NF = \frac{NP + R}{2}$
Ciências da Natureza e suas Tecnologias = Z	
Redação = R	
Nota Parcial = NP	
Nota Final = NF	

4. Deverão ainda atender, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:
  - a. Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou ter sido bolsista integral em instituições privadas.
  - b. Ter residência e domicílio no município de Porto Velho pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados imediatamente antes do início da concessão do benefício, nos termos do artigo 5º, III, do Decreto n°. 11.736/2010, alterado pelo Decreto n°. 16.095/2019.
  - c. Renda mensal familiar de até 03 (três) salários-mínimos ou, renda mensal *per capita* de até 01 (um) salário-mínimo.
  - d. Não possuir, **NO ATO DA MATRÍCULA**, vínculo ativo ou trancado com Instituições de Ensino Superior, quer sejam públicas ou privadas ou beneficiários de outros Programas de Concessão de Bolsas de Estudos não restituíveis.



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE PARA TODOS  
FACULDADE DA PREFEITURA

## Prefeitura do Município de Porto Velho Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

e. Caso esteja com vínculo ativo ou trancado em alguma Instituição de Ensino Superior, bem como, ter sido selecionado por outro programa de concessão de bolsas de estudo, o candidato deverá optar por uma das vagas, nos termos do artigo 1º da Resolução nº. 003/CGFP/2018, publicada no DOM nº. 5.638, de 20/02/2018.

f. Não ter sido beneficiado pelo Programa Faculdade da Prefeitura em edições anteriores, pelo período equivalente à duração integral do curso anterior.

### III. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para este processo seletivo serão feitas em etapa única, **do dia 02 de maio de 2023 a 21 de maio de 2023**, horário local, **exclusivamente via internet**, por meio do endereço eletrônico <https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/faculdadepvh/Site/Principal/>.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá informar **SOMENTE UMA OPÇÃO DE CURSO** dentre os disponíveis pelo Programa, bem como, declarar **TODOS OS MEMBROS** (nome, CPF, grau de parentesco) e respectivas rendas do seu grupo familiar, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação ou omissão de dados reais.

a. **O candidato também deverá apresentar todos os documentos comprobatórios do seu grupo familiar, conforme ITEM V e ANEXO II deste instrumento, em formato pdf.**

b. O candidato não poderá comprovar grupo familiar divergente do que foi informado no ato da inscrição e que estiver constante no Cartão de confirmação de inscrição, sob pena de desclassificação do certame, salvo se constatada a veracidade da nova informação pelo Conselho Gestor.

c. O candidato deverá informar corretamente o seu **endereço de e-mail e número de telefone (com WhatsApp)**, no ato da inscrição, pois a comunicação será por esses meios, caso seja concedida a bolsa de estudo, ficando sob sua inteira responsabilidade a sua veracidade.

d. Fica permitida, somente durante o prazo de inscrição definido no ANEXO IV deste Edital, a alteração da opção de curso.

e. Demais alterações que porventura ocorram serão sumariamente desconsideradas.

3. A denominação dos cursos, turno, tempo de duração, quantitativo de vagas e instituições de ensino aderentes, estão dispostos no ANEXO I deste Edital.

4. O Conselho Gestor e as Instituições de Ensino Superior não se responsabilizarão pelas solicitações de inscrições não recebidas por falhas técnicas de comunicação nos computadores utilizados pelo candidato, ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, assim como, pelo não acompanhamento das publicações realizadas e eventuais perda de prazos estipulados no Edital e nos documentos sucessórios, que são parte integrante deste instrumento convocatório.

5. Após as inscrições será feita uma chamada, conforme as disponibilidades de vagas previstas neste Edital, por Instituição de Ensino Superior, sendo facultadas outras chamadas até o preenchimento das vagas, sem que haja prejuízo ao processo ensino-aprendizagem dos pretendentes acadêmicos.

6. As inscrições que apresentarem erros no CPF e inscrição do ENEM serão desclassificadas automaticamente.

### IV. DAS VAGAS PREFERENCIAIS

1. Respeitados os demais critérios deste Edital, do total de vagas disponíveis por curso no Programa Faculdade da Prefeitura serão reservadas 20%, que serão distribuídas da seguinte forma:

a. 10% para atender as cotas étnico-raciais.

b. 10% para pessoas com deficiência-PCD.

2. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico emitido em tempo não superior a 06 (seis) meses, atestando o tipo de sua deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20/12/1999, com a redação alterada pelo Decreto nº. 5.296, de 02/12/2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID.

3. Os candidatos cotistas étnico-raciais deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração constante no ANEXO III deste Edital.

4. Em caso de não preenchimento das vagas previstas no ITEM 1 deste Capítulo, estas serão destinadas à ampla concorrência.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura**

**V. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

1. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar, **NO FORMATO PDF**, todos os documentos que comprovem as informações prestadas em sua ficha de inscrição.
2. O candidato deve apresentar os seguintes documentos:
  - a. Cópias do CPF, título de eleitor (com comprovante de quitação junto à Justiça Eleitoral) e documentos de identidade (registro geral, carteira nacional de habilitação, identidade militar), acompanhados dos originais para conferência.
  - b. Histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio emitido pela escola (diretor e secretário), conforme artigo 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
  - c. Se cursado o ensino médio em escola particular na condição de bolsista integral deverá apresentar declaração emitida pelo diretor e tesoureiro da escola.
  - d. Apresentar declaração de ser munícipe de Porto Velho nos últimos cinco anos (**ANEXO I do Decreto - <https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019>**).
  - e. Comprovante de inscrição no processo seletivo;
  - f. Comprovante de endereço atual do candidato e de todo o grupo familiar (**apenas fatura de consumo: conta de energia, de água/esgoto[CAERD] ou telefone fixo**).
  - g. Comprovações de rendimentos do candidato e de todo o grupo familiar, conforme artigo 6º do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019. (**ANEXO II deste Edital**).
  - h. Declaração de rendimentos do candidato e de todo o grupo familiar (**ANEXO II do Decreto - <https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019>**).
  - i. Declaração de que não possui diploma de curso de nível superior (**ANEXO IV do Decreto - <https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019>**).
  - j. Declaração de não ter sido beneficiado pelo Programa Faculdade da Prefeitura em edições anteriores, concluído ou não, pelo período equivalente à duração integral do curso anterior (**ANEXO V do Decreto - <https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019>**).
  - k. Declaração de vínculo ativo ou trancado, no ato da inscrição, com Instituições de Ensino Superior, quer sejam públicas ou privadas ou beneficiários de outros Programas de Concessão de Bolsas de Estudos não restituíveis (**ANEXO VI do Decreto - <https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019>**).
  - l. Declaração de vínculo com a Administração Pública, devendo ser considerado vínculo tanto do candidato como de todos os membros do grupo familiar (**ANEXO VIII do Decreto - <https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019>**).
  - m. A veracidade da assinatura nas declarações será atestada se estiver de acordo com a constante no respectivo documento de identificação apresentado, nos termos do artigo 3º, I, da Lei Federal nº. 13.726/2018. Os documentos que não atendam à legislação supracitada deverão ter reconhecimento de firma perante um Cartório de Notas.
3. A não apresentação dos documentos elencados acima ensejará na desclassificação do candidato, sendo de sua inteira responsabilidade a apresentação dos referidos.
4. Fica facultado ao Conselho Gestor solicitar quantos documentos julgar necessários para a devida análise do perfil socioeconômico do candidato, bem como, realizar visitas domiciliares.
5. **O motivo do indeferimento será informado no sítio eletrônico do processo seletivo.**
6. Os candidatos que não conseguirem comprovar as informações apresentadas no ato da inscrição serão desclassificados.

**VI. DA PERDA DO BENEFÍCIO**

1. O desligamento do beneficiário ao Programa ocorrerá nos casos previstos na Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016, e Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019, especialmente nos seguintes casos:
  - a. Quando ocorrer trancamento global ou parcial de disciplinas, sem motivo justificado ou, se justificado, mediante apresentação de documentos junto à IES, for julgado insuficiente para resguardar a vaga do bolsista;
  - b. Quando o aluno for reprovado por faltas no semestre, acima de 25% da carga horária prevista por disciplina;



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura**

- c. Quando for comprovada inconsistência das informações prestadas na fase de entrega de documentos e no ato da matrícula;
  - d. Quando houver trancamento global ou parcial da matrícula do beneficiário no semestre de ingresso ao curso escolhido, salvo em situações justificáveis mediante apresentação de documentos junto à IES, com emissão de parecer favorável do Conselho Gestor;
  - e. Quando o beneficiário não retornar após o prazo de trancamento global ou parcial de disciplinas permitido pelo artigo 12 do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
  - f. Quando o beneficiário for devidamente notificado por três vezes para comparecer ao Conselho Gestor e, injustificadamente, não comparecer;
  - g. Nos casos de descumprimento do artigo 13 do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019, sendo a não manutenção da condição socioeconômica e/ou do desempenho acadêmico dentro dos limites estipulados;
2. Não será permitida transferência de curso por parte do beneficiário para outro curso oferecido pela IES, para o qual o referido não tenha sido selecionado.
3. No caso de não formação de turma, o candidato poderá optar pelo mesmo curso em outra IES ou por curso afim na IES em que foi selecionado, devendo ser consultado o Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura-CGFP, para posterior deliberação, observando, concomitantemente, os seguintes critérios:
- a. Existência de vaga no curso escolhido pelo candidato;
  - b. A nota do candidato junto ao ENEM não poderá ser inferior à do último candidato convocado para o curso escolhido, neste processo seletivo;
  - c. Existência de disponibilidade financeira do Programa Faculdade da Prefeitura que comporte tal transferência;
  - d. Caso o candidato não opte por cursar em outra IES, não tenha interesse em migrar para curso afim, bem como, não atenda aos requisitos previstos acima, a bolsa não será concedida.

#### **VII. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE**

1. Encerrado o prazo de inscrição, os candidatos serão classificados de acordo com a sua opção de curso e as notas obtidas no ENEM 2022, em observância à fórmula contida no SUBITEM 3 do ITEM II deste edital.
2. Como regra para ordem de classificação e critérios de desempate será utilizado o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº. 2.284/2016, c/c o art. 7º do Decreto Municipal nº. 11.736/2010, os quais são:
  - a. Melhor rendimento no ENEM.
  - b. Menor renda mensal familiar ou *per capita*.
  - c. Maior idade, na data da seleção.

#### **VIII. DO RESULTADO**

1. A relação dos candidatos pré-selecionados para as vagas disponíveis será divulgada no dia **25 de maio de 2023**, no endereço eletrônico descrito no ITEM III deste Edital e/ou no Diário Oficial do Município.
  - a. **Serão convocados duas vezes o número de vagas ofertadas por curso**, conforme disposto no ANEXO I, para análise das informações e documentos apresentados no ato da inscrição, necessários para a concessão do benefício, nos termos do ITEM V e ANEXO II do Edital.
  - b. A convocação do candidato e a entrega da documentação comprovando as informações prestadas no ato de inscrição, não garantem a concessão do benefício. A aprovação será de acordo com a análise dos ITENS II e VII do Edital, até o preenchimento das vagas ofertadas, por curso, e de acordo com a ordem de classificação.
  - c. Os candidatos que atenderem os requisitos do Programa, mas estiverem fora do quantitativo de vagas ofertadas, irão compor lista de espera, podendo ser convocado à medida que houver novas vagas no mesmo certame.
  - d. Os candidatos que estiverem em lista de espera para determinado curso poderão integrar lista única em consonância com os critérios de classificação do ITEM VII, sendo oportunizado o mesmo curso nas outras Instituições em que houver vagas, nos termos da Resolução nº. 012/CGFP/2017, publicada no DOM nº. 5.607, de 03/01/2018.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura**

2. O candidato deve ficar atento ao cronograma de atividades constante no ANEXO IV deste Edital.
3. Após análise dos documentos apresentados, os candidatos aprovados deverão comparecer às Instituições de Ensino para efetivação da matrícula no curso escolhido.
  - a. É resguardado à Instituição solicitar a documentação que julgar necessária para a efetivação do vínculo acadêmico.
4. As matrículas serão realizadas no período de **01 de agosto de 2023 a 05 de agosto de 2023**, em observância ao calendário acadêmico da Instituição de Ensino Superior de sua opção, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

**IX. DOS RECURSOS**

1. Os candidatos desclassificados poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, informando as razões pelas quais discordam do resultado, do dia **17 de julho de 2023 a 18 de julho de 2023**, em formulário específico, constante no **ANEXO VII do Decreto - (<https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019>)**, na Instituição de Ensino Superior em que foi selecionado, de acordo com o agendamento a ser publicado junto com o resultado dos candidatos pré-selecionados.
2. **O resultado da análise do recurso será informado na página do processo seletivo.**
3. O recurso será julgado pelo Conselho Pleno, onde a decisão proferida será irrecorrível.

**X. DAS VAGAS REMANESCENTES**

1. Em caso de não ocupação das vagas ofertadas na única chamada, poderão ser realizadas quantas forem necessárias para o preenchimento, cujo cronograma será publicado posteriormente.
2. É facultado ao Conselho Gestor realizar a convocação de candidatos de outros cursos que estejam em lista de espera, não podendo ultrapassar a previsão de gastos para este processo seletivo.

**XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É dever do candidato promover a leitura minuciosa deste instrumento convocatório e acompanhar todas as suas fases publicadas no site da Prefeitura de Porto Velho, no link específico do Programa, e no Diário Oficial do Município.
2. Entende-se como renda bruta mensal *per capita* o resultado da soma da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar, sem considerar as verbas de caráter indenizatório, dividido pelo número de membros da família;
3. A renda bruta mensal familiar, corresponde a soma dos ganhos de todos os membros da unidade de moradia informados no ato da inscrição do candidato;
4. Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior:
  - I - Os valores percebidos a título de:
    - a) auxílios para alimentação e transporte;
    - b) diárias e reembolsos de despesas;
    - c) adiantamentos e antecipações;
    - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
    - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
    - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
  - II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
    - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
    - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
    - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
    - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
    - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e,
    - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura**

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

5. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

6. O grupo familiar informado deverá comprovar percepção de renda que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.

7. As informações socioeconômicas, no que se refere à comprovação da renda familiar, deverão ser comprovadas de acordo com o ANEXO II deste Edital.

8. Será desclassificado automaticamente o candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos e/ou em conformidade com o Edital.

9. O objeto da bolsa de estudo integral concedida pelo Programa Faculdade da Prefeitura destina-se única e exclusivamente à cobertura da semestralidade/anualidade dos cursos. As demais despesas oriundas do curso ofertado deverão ser custeadas pelos pretensos acadêmicos.

Porto Velho/RO, 30 de março de 2023.

**AUGUSTO DE SOUZA LEITE**  
Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE PARA TODOS  
FACULDADE DA PREFEITURA

Prefeitura do Município de Porto Velho  
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS OFERTADAS

IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO

CURSOS	TURNO	DURAÇÃO (anos)	VAGAS			
			AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	ÉTNICO-RACIAIS	TOTAL
Agronomia	Noturno	05	08	01	01	10
Arquitetura e Urbanismo	Noturno	05	08	01	01	10
Biomedicina	Noturno	4,5	08	01	01	10
Ciências Biológicas	Noturno	04	08	01	01	10
Ciências Contábeis	Noturno	04	08	01	01	10
Direito	Noturno	05	08	01	01	11
Enfermagem	Noturno	05	08	01	01	10
Farmácia	Vespertino	05	08	01	01	10
Fisioterapia	Noturno	05	08	01	01	10
Medicina Veterinária	Integral	05	08	01	01	10
Odontologia	Integral	04	08	01	01	10
Psicologia	Noturno	05	08	01	01	10
Zootecnia	Noturno	4,5	02	00	00	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>133</b>		

IES: FACULDADE METROPOLITANA

CURSOS	TURNO	DURAÇÃO (anos)	VAGAS			
			AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	ÉTNICO-RACIAIS	TOTAL
Pedagogia	Noturno	04	19	02	02	23
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>23</b>		



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

**IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS**

CURSOS	TURNO	DURAÇÃO (anos)	VAGAS			
			AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	ÉTNICO- RACIAIS	TOTAL
Administração	Noturno	04	16	02	02	20
Arquitetura e Urbanismo	Noturno	05	16	02	02	20
Biomedicina	Noturno	4,5	08	01	01	10
Ciências Contábeis	Noturno	04	16	02	02	20
Direito	Noturno	05	16	02	02	20
Direito	Vespertino	05	16	02	02	20
Educação Física	Noturno	04	13	01	01	15
Enfermagem	Noturno	05	16	02	02	20
Engenharia Civil	Noturno	05	08	01	01	10
Engenharia Elétrica	Noturno	05	08	01	01	10
Estética e Cosmética	Noturno	03	08	01	01	10
Farmácia	Noturno	05	08	01	01	10
Fisioterapia	Noturno	04	08	01	01	10
Medicina	Integral	06	04	00	00	04
Nutrição	Noturno	4,5	08	01	01	10
Odontologia	Noturno	05	08	01	01	10
Psicologia	Noturno	05	13	01	01	15
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>234</b>		
<b>TOTAL DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO</b>				<b>390</b>		





**Prefeitura do Município de Porto Velho  
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura**

**ANEXO II - DOCUMENTOS CONSIDERADOS COMPROBATÓRIOS PARA A CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA**

- I - Trabalho formal:** três últimos contracheques, a contar da data de publicação do edital;
- II - Trabalho informal:** declaração de rendimentos dos três últimos meses, a contar da data de publicação do edital, com indicação da atividade exercida;
- III - Autônomo:** declaração de imposto de renda acompanhada do recibo de entrega junto à Receita Federal; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- IV - Aposentados e Pensionistas (inclusive pensão alimentícia):** três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria e/ou pensão e extratos bancários dos últimos três meses; e declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- V - Desempregados:** declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada;
- VI - Profissionais Liberais:** declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- VII - Sócios e Dirigentes de Empresas:** três últimos contracheques de remuneração mensal; declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- VIII - Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:** declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, e; contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- IX - Em qualquer dos casos previstos acima é obrigatória a apresentação da carteira de trabalho, salvo para os menores de 14 anos.**
- X - Só será aceita a CTPS digital (página dos contratos de trabalho e de identificação), se acompanhada pelo extrato previdenciário junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido junto ao sítio eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.**



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE PARA TODOS  
FACULDADE DA PREFEITURA

**Prefeitura do Município de Porto Velho  
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura**

**ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE VAGA PARA COTISTAS ETNICOS-RACIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, de  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de  
identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de  
\_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as  
penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo ( ) indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade  
ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais  
aplicáveis.

Porto Velho/RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME COMPLETO**  
(assinar igual identidade)



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE PARA TODOS  
FACULDADE DA PREFEITURA

Prefeitura do Município de Porto Velho  
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	ATIVIDADES
03/04/2023	Início da divulgação do edital
02/05/2023 a 21/05/2023	Período de inscrição
25/05/2023	Divulgação da lista dos candidatos pré-selecionados
14/07/2023	Resultado da análise dos documentos dos candidatos pré-selecionados
17/07/2023 a 18/07/2023*	Interposição de recurso administrativo (por e-mail)
31/07/2023	Resultado definitivo dos candidatos selecionados
01/08/2023 a 05/08/2023	Efetivação da matrícula dos candidatos aprovados junto às IES

\* ATÉ ÀS 14H00MIN DO DIA 18/07/2023.



Assinado por **Augusto De Souza Leite** - Presidente do Conselho - Em: 30/03/2023, 15:01:11